



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS**  
**NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO**

**Autos n. 2013.01.1.150529-5**

No dia 04 de fevereiro de 2013, por volta de 9h30, [no] SDN – Setor de Diversões Norte, Asa Norte, Brasília/DF, o acusado, com vontade livre e consciente, ofendeu, na presença de várias pessoas, a dignidade e o decoro [da vítima], valendo-se de elementos referentes a raça e cor.

Nas circunstâncias acima descritas, a vítima foi entregar um galão de água em uma das salas localizadas no prédio e para tanto utilizou o elevador social. Ato contínuo, o acusado, demonstrando ter ficado bastante incomodado pelo fato da vítima não utilizar o elevador de serviço, passou a proferir-lhe as seguintes ofensas de injúria racial: “nego *bandido; passa-fome; ladrão; preto; filho da puta; macaco*”. As ofensas foram ouvidas por diversas pessoas que estavam dentro do elevador e passando pelo corredor.

Em seguida, o acusado afirmou que “*negro tinha que ser escravizado e que teria que subir sim, os andares carregando a água*”.

Ao utilizar-se da expressão “macaco”, o acusado estava afirmando que a vítima era um animal negro que parece com o ser humano, mas não é humano, e que possui uma inteligência limitada. Esta expressão tem sido historicamente utilizada no Brasil como uma ofensa direcionada a negros, destinada a reforçar o estereótipo de sua subalternidade social, tratando-se, claramente, de uma ofensa à honra que faz referência à cor e raça da vítima.

Assim agindo, o acusado incorreu nas penas do art. 140, § 3º, c/c art. 141, III, ambos do CP.

Brasília, agosto de 2016